



PREFEITURA DE
SOBRAL

Sistema de Protocolo Único

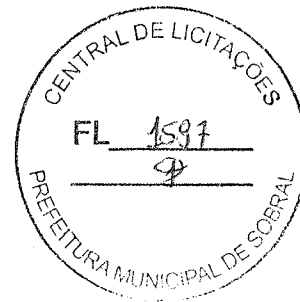


Órgão / Local de Origem: PROCEN/PROCEN - Protocolo Central da Prefeitura de Sobral	
Nº Processo : P235549/2023	Data Abertura : 07/02/2023 - 13:41
Tipo : Processo Administrativo de Aquisição de Bens e Serviços	
Assunto : Solicitação Diversa	
Nome do Interessado : Tutti Engenharia Civil Ltda	
Observação : RECURSO CP22001/SMS	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEPLAG/CELIC	07/02/2023 - 13:41	Maria Da Conceição Sousa De Paula
2			
3			
4			
5			
6			

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE.



RECURSO

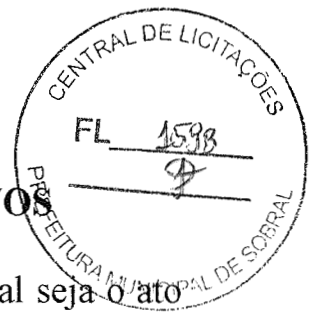
Concorrência Pública Internacional nº CP22001/SMS
Recorrente: TUTTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.394.134/0001-46, com endereço na Rua Leão Veloso, nº1080, Cambéa, Fortaleza-CE representado pelo seu sócio **FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE**, engenheiro, casado, inscrito com o CPF de nº 242.002.123-15, vem, perante V.Sra., em reciprocidade de respeito e acatamento, interpor **RECURSO** contra decisão que inabilitou a referida empresa do certame em epígrafe, qual seja a Concorrência Pública Internacional nº CP22001/SMS

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

DA TEMPESTIVIDADE PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

A decisão contra a qual ora se insurge a recorrente foi proferida em 31 de janeiro de 2023. Logo o *dies a quo* para interposição do recurso é o dia útil seguinte, qual seja 01 de fevereiro de 2023, por força do artigo 109 e 110 da lei 8.666/93. Sob tal comando legal a data final para interposição do recurso é dia 07 de fevereiro de 2023. Assim, o presente recurso é tempestivo.



DOS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS

O pressuposto objetivo fundador do recurso, qual seja o ato administrativo decisório, perfaz-se na decisão que inabilitou a empresa recorrente. É certo que a oralidade e a simplicidade são princípios norteadores da licitação, mas a forma escrita das razões recursais é pressuposto ora contemplado bem como a fundamentação abaixo será alinhavada.

Os pressupostos subjetivos também se fazem presentes. Há legitimidade recursal, pois o recorrente participou da entrega de documentação para habilitação; há interesse recursal em virtude de atos praticados pela Comissão de Licitação que inabilitou o recorrente.

Logo, estão atendidos todos os pressupostos de admissibilidade para a interposição do presente Recurso devendo este ser admitido e deferido pelos fatos e razões a seguir expostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

O certame em epígrafe teve sua sessão inaugural de concorrência em 26 de janeiro de 2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Hospital Municipal Estevam Ponte no Município de Sobral/CE.

A comissão de licitação julgou os documentos de habilitação e inabilitou a empresa recorrente por descumprir o item 7.3.3.2 do edital, senão vejamos:

“(...) não apresentou em sua documentação de habilitação atestado que comprove a execução dos serviços “grupo gerador 636/780 kva c/quadro automático” embora tendo comprovado a capacidade técnico-profissional, item 7.3.4.4 do edital, não foi comprovada a capacidade técnico-operacional, uma vez que o acervo técnico esteja cadastrada em uma empresa diferente da concorrente, sendo está cadastrada em nome da empresa THAIS VASCONCELOS PONTE, conforme documento de folha número 655 do processo licitatório, descumprindo o item 7.3.3.2 do edital . (...)”

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º:



“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes aos correlatos.”

Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo.

Porém, o recorrente juntou toda documentação que comprova o cumprimento da capacidade técnico-operacional e a capacidade técnica-profissional,

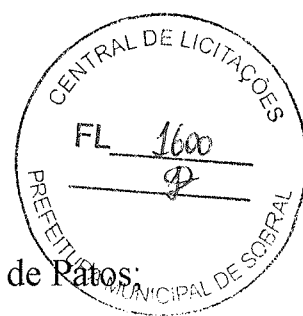
A empresa tem profissionais qualificados e acervos de comprovação técnica profissionais, onde a mesma executou e executa serviços semelhantes e de complexidade maior que o exigido, executando várias obras dentro do estado do Ceará, em especial na região norte, sendo elas:

- 04 Escolas de Ensino Profissionalizante;
- 03 Escolas de Ensino em Tempo Integral;
- 10 Quadra Poliesportivas;
- 01 Adutora de aproximadamente 13,00 km, com hydrobol;

Na área da saúde, já foram executadas:

- 01 Clínica de Vacinação Dr. Núbia Jacó (com Gerador);
- 01 Centro de Especialidades Odontológicas.

No Município de Sobral/CE já foram executadas:



- 01 Urbanização do Bairro Alto do Cristo;
- 01 Escola de Ensino em Tempo Integral no distrito de Pátos;
- Sistemas de Saneamento nos bairros Campo dos Velhos, Alto da Brasília (02 Elevatórias de esgoto, com geradores), Parque Silvana, Dom Expedito (01 Elevatória de Esgoto, com gerador).;
- Atualmente em execução nos bairros, Dom José, Sumaré (03 Elevatórias de Esgoto, com geradores) e Cidade José Euclides, onde esta obra tem uma complexidade maior que as demais, pois conta com uma Estação de Tratamento de Esgoto com inúmeros equipamentos de grande porte, inclusive gerador e ainda 03 Elevatórias de Esgoto, com geradores.

O responsável técnico e proprietário, Francisco Ricardo Melo de Andrade, executou obras de grande porte como, a Construção do Aeroporto de Rio Branco no Acre, e a Reforma do Aeroporto de Manaus-AM. São obras de bastante complexidade, que contam com instalação de elevadores, transportador de bagagem, uma subestação de 1.000 KVA e vários outros equipamentos.

No edital nº CP22001 – SMS, da licitação em questão, está sendo solicitado comprovação de capacidade técnica de “01 Grupo Gerador 636/750 KVA c/ quadro automático”.

A empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, fez um questionamento ao edital, sobre este item do gerador e outros itens, solicitando que seja reduzido a comprovação de capacidade técnica do gerador para um de 500KVA, onde a Comissão de Licitação deu seu parecer aceitando a redução, senão vejamos:

Resposta: Informamos que os serviços de Fuso de vídeo temperado 3 folhas (2,7982,10mm x 10mm - (c) - conjunto), Fuso de vídeo temperado 1 folha (0,9082,10mm x 10mm - (c) - conjunto); Fuso de vídeo temperado 1 folha (0,9082,10mm x 10mm - (c) - conjunto); Painel fuso de vídeo temperado 10mm, incolor com ferragens boas (10mm - (c) - montagem) - (m2); Fuso de vídeo temperado 1 folha (0,9082,10mm x 10mm - (c) - conjunto); Fuso de vídeo temperado 3 folhas (2,7982,10mm x 10mm - (c) - conjunto); Painel fuso de vídeo temperado 10mm, incolor com ferragens boas (10mm - (c) - montagem) - (m2); Painel fuso de vídeo temperado 8mm, incolor com ferragens boas (10mm - (c) - montagem) - (m2) são compatíveis com o serviço exigido em edital.

Ademais, também será admitido para fins de qualificação atender serviços similares na categoria de que possuem características similares tais como:

Item 1	Resposta: Informamos que os serviços de Grupo gerador 450/500 kva e/ou quadro automático - (mód) são compatíveis com o serviço exigido em edital.
--------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Resposta: Informamos que os serviços de Grupo gerador 450/500 kva e/ou quadro automático - (mód) são compatíveis com o serviço exigido em edital.

Item 2	Resposta: Informamos que os serviços de Grupo gerador 450/500 kva e/ou quadro automático - (mód) são compatíveis com o serviço exigido em edital.
--------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Resposta: Informamos que os serviços de Grupo gerador 450/500 kva e/ou quadro automático - (mód) são compatíveis com o serviço exigido em edital.

Assim, tendo em vista essa alteração no item gerador à empresa Tutti Engenharia Civil LTDA apresentou em sua comprovação de qualificação técnica os serviços exigidos pelo edital.

Porém foi desclassificada indevidamente, pois contamos com profissional dentro nosso quadro que é capacitado e que já executou serviços exigidos pelo edital. Como mostra a comprovação de qualificação técnica anexada a documentação de habilitação nas páginas 152 e 154, senão vejamos:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-CE

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

291455/2023

Página 1/113

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **ALEX WENDER DAMASCENO PONTES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **ALEX WENDER DAMASCENO PONTES**
Registro: **354928CE** RNP: **0620197714**

Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ESPEC. EM ENGENHARIA ELÉTRICA - SISTEMAS DE POTÊNCIA - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA INDUSTRIAL LATO SENSU EM ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO, ESPEC. EM ENGA. DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, MBA EM GESTÃO DE MANUTENÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM MBA EM EMPREEN

Número da ART: **060931979500001** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/02/2011 Baixada em: 10/11/2012
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **VALTER CELIO DE MENESES** CPF/CNPJ: **629.006.013-53**
Endereço do contratante: DISTRITO DE SÃO FRANCISCO - SÍTIO PARAISO ZONA RURAL Nº
Complemento: Bairro:
Cidade: MERUOCA UF: CE CEP: 62010000
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 3.417,00 Tipo de contratante: Pessoa Física
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: DISTRITO DE SÃO FRANCISCO - SÍTIO PARAISO Nº:
Complemento: Bairro: ZONA RURAL
Cidade: MERUOCA UF: CE CEP: 62010000
Data de início: 01/03/2011 Prazo de término: 15/03/2011
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: **VALTER CELIO DE MENESES** CPF/CNPJ: **629.006.013-53**

Atividade Técnica: **6 - CONDUCAO** CONTROLE ELÉTRICO OU ELETRÔNICO > #60206 - SISTEMA DE PROTECAO 19 - Instalação 1 ampère;

Observações:
INSTALAÇÃO DE UM SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA) PELO MÉTODO DE FARADAY COM UMA ÁREA DE PROTEÇÃO DE 30,20M² NÍVEL DE PROTEÇÃO III. Instalação - SISTEMA DE PROTECAO - CONDUCAO - 1.000 AMPERE

Número da ART: **060931979500002** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 02/03/2011 Baixada em: 10/11/2012
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA** CPF/CNPJ: **07.598.683/0001-70**
Endereço do contratante: AV. PEDRO SAMPAIO, 358 CENTRO Nº
Complemento: Bairro:
Cidade: MERUOCA UF: CE CEP: 62130000
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 2.242,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: AV. PEDRO SAMPAIO, 358 Nº:
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: MERUOCA UF: CE CEP: 62130000
Data de início: 03/03/2011 Prazo de término: 21/03/2011
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA** CPF/CNPJ: **07.598.683/0001-70**

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO** EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS > #60415 - EQUIPAMENTOS DE PROTECAO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS(PARA-RAIOS) 19 - Instalação 1 volt;

Observações:
INSTALAÇÃO DE UM SPDA (SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICA) NÍVEL DE PROTEÇÃO IV MÉTODO DE FRANKLIN. Instalação - EQUIPAMENTOS DE PROTECAO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS(PARA-RAIOS) - ATUACAO - 1 0000 VOLT

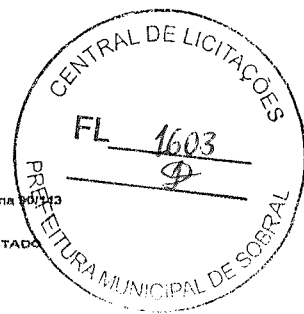
Número da ART: **060931979500004** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 20/07/2011 Baixada em: 10/11/2012
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA GABRIEL RIBEIRA, 61 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel. + 55 (85) 3465-3520 Fax. + 55 (85) 3463-5604 E-mail: teleconsc@crea-ce.org.br



Impressão em: 11/07/2023 às 09:22

000152

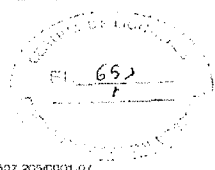


Condição de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CAT SEM REGISTRO DE ATOSTADO
291455/2023

Número de ART: **CE20221006166** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/08/2022 Emitida em: 14/08/2022
Forma de registro: NÚCICAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **THAIS VASCONCELOS PONTES - ME**

Contratante: Assoc. Igualdade de Assist. de proteção a maternidade e a infância
Endereço do contratante: RUA DE VICENTE BEZERRA DA COSTA
Complemento: Baixo, São Sebastião
Cidade: IQUIATU UF: CE CEP: 63500009
CEP: 63500009
Valor do contrato: R\$ 2.000,00 Celebrado em: 22/08/2022
Tipo de contratação: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: NENHUMA - NÃO CONSTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA DE VICENTE BEZERRA DA COSTA
Cidade: IQUIATU UF: CE CEP: 63500009
Coordenadas Geográficas: -6 396463, -39 295202
Data de início: 22/08/2022 Previsão de término: 31/07/2022
Fundação: Comunitária
Proprietário: Assoc. Igualdade de Assist. de proteção a maternidade e a infância
CPF/CNPJ: 07.507.205/0001-07



Atividade Técnica: 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > #11 9.17.1 - ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA 60 - Projeto 300 ou equivalente ampère, 6 - Condição de equipe ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > #11 9.17.1 - ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA 15 - Condição de equipe de manutenção 300 ou equivalente ampère.

Observações: ELABORAÇÃO DE UM PROJETO ELÉTRICO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 300 KVA COM GERADOR DE 500 KVA, MONTAGEM DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 300 KVA COM GERADOR DE 500 KVA.

Número de ART: **CE20221006854** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/08/2022 Emitida em: 14/08/2022
Forma de registro: NÚCICAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **THAIS VASCONCELOS PONTES - ME**

Contratante: Município de Croata
Endereço do contratante: RUA Manoel Braga
Complemento: Baixo, Croata
Cidade: CROATA UF: CE CEP: 62390000
CEP: 62390000
Valor do contrato: R\$ 2.500,00 Celebrado em: 22/08/2022
Tipo de contratação: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: NENHUMA - NÃO CONSTANTE
Endereço da obra/serviço: RUA DE JUNHO
Cidade: CROATA UF: CE CEP: 62390000
Coordenadas Geográficas: -4 799737, -40 862672
Data de início: 22/08/2022 Previsão de término: 30/07/2022
Fundação: Comunitária
Proprietário: Município de Croata
CPF/CNPJ: 10.462.340/0001-07

Atividade Técnica: 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11 10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS 03 - Projeto 1,00 unidade;
Observações: ELABORAÇÃO DE UM PROJETO ELÉTRICO IMPLANTAR PARA ATENDER AO MERCADO PÚBLICO DO DISTRITO DE BETÂNIA CROATA

Número de ART: **CE20221010032** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/08/2022 Emitida em: 09/07/2022
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **THAIS VASCONCELOS PONTES - ME**

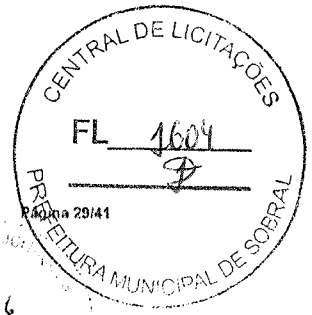
Contratante: Construtora e Imobiliária Numero LTDA
Endereço do contratante: AVEN. DA PROF. JAQUES
Complemento: Baixo, CENTRO
Cidade: IANGUA UF: CE CEP: 62320000
CEP: 62320000
Valor do contrato: R\$ 6.000,00 Celebrado em: 28/08/2022
Tipo de contratação: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: NENHUMA - NÃO CONSTANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CASTRO R SILVA, 01 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
Tel. = 05 (85) 3493-6500 Fax = 05 (85) 3493-6504 E-mail: thaisvasconcelos@crea50.org.br



Impresso em: 11/07/2023 às 09:33
000154

Esse acervo acima mostra a capacidade técnica do profissional em nosso quadro. Também foi incluído na documentação de habilitação a capacidade técnica operacional da empresa, que pode ser encontrado nas páginas 139 e 147, senão vejamos:



13.2.33	I4476	TUBO FcFo C/ FLANGES DN 150 PN10 - L=4050	UN	1,00
13.2.34	I2195	TUBO PVC ESGOTO DE 75MM (3) - (NBR 5688)	M	13,50
13.2.35	I3893	TOCO C/ FLANGES E ABA DE VEDAÇÃO DN 150 PN10	UN	1,00
13.2.36	I3364	CURVA 90 FcFo BB JUNTA ELÁSTICA PARA ÁGUA DN 150	UN	1,00
13.3		CAIXA DE AREIA - CALHA PARSHALL - LEITO DE SECAGEM		
13.3.1	I3180	TUBO PVC CORRUGADO E PERFURADO DN 100	M	1,20
13.3.2	I2193	TUBO PVC ESGOTO DE 100MM (4) - (NBR 5688)	M	2,00
13.3.3	I0625	COMPORTA EM FIBRA DE VIDRO	M2	0,89
14		ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - EEE-1 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
14.1		SERVIÇO		
14.1.1	C3781	MEDIÇÃO TRIFÁSICA INSTALADA EM MURO - SAÍDA SUBTERRÂNEA	UN	1,00
14.1.2	I6995	GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA, AUTOMÁTICO C/ QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04	UN	1,00
14.1.3	C2085	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBREPOR ATÉ 6 DIVISÕES, C/ BARRAMENTO	UN	1,00
14.1.5	C0634	CAIXA EM ALVENARIA (60X80X90cm) DE 1/2 TUJOLO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	2,00
14.1.6	C1081	DISJUNTOR BIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	UN	5,00
14.1.7	C1110	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 10A	UN	3,00
14.1.8	C1119	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 16A	UN	1,00
14.1.9	C1122	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 25A	UN	1,00
14.1.10	C1124	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 32A	UN	1,00
14.1.11	C1126	DISJUNTOR TRIPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 60A	UN	1,00
14.1.12	C1196	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL CONEXÕES D= 25mm (3/4")	M	136,64
14.1.13	C1199	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL CONEXÕES D= 50mm (1 1/2")	M	8,64
14.1.14	C1197	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL CONEXÕES D= 32mm (1")	M	9,91
14.1.15	C0540	CABO ISOLADO PVC 750V 2,5MM2	M	409,93
14.1.16	C0534	CABO ISOLADO PVC 750V 4MM2	M	3,60
14.1.17	C0537	CABO ISOLADO PVC 750V 6MM2	M	29,74
14.1.18	C0527	CABO ISOLADO PVC 750V 16MM2	M	41,33
14.1.19	C0522	CABO COBRE NU 6MM2	M	7,20
14.1.22	C2484	TOMADA 2 POLOS MAIS TERRA 20A 250V	UN	4,00
14.1.23	C1494	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	UN	3,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 285292/2022, emitida em 11/03/2022.



Certidão nº 285292/2022
22/03/2022, 09:45
Código de Verificação: 285292
O documento pode ser registrado por e-mail em: 11/03/2022 e e-mail: 37.volhas

Rua Vinato de Medeiros, 1250 - 3º andar - Centro - Sobral-CE - Cep:02011-090 | Tel: (88) 3677.1100
CNPJ: 07.598.634/0001-37 | CGF: 06.620.258-3 | Site: www.pmsobral.ce.gov.br

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA GASTRO E SILVA, 91 - CENTRO - PORTA AZUL - CEARÁ
Tel: + 65 (85) 3463-8850 Fax: + 65 (85) 3493-1804 E-mail: feconoc@crea-ce.org.br

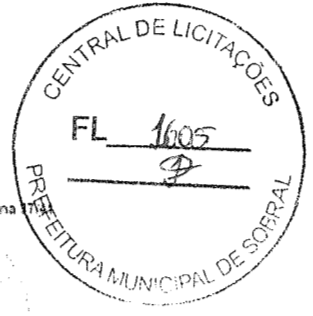
CREA-CE



Impresso em: 22/04/2022, às 06:48

000139

[Handwritten signature]



Página 11



18.1.22	9429	CURVA F.F.90 FF PARA AGUA DN 100 PN10	UN	1,00
18.1.23	9999	TUDO O V.F. ANÇOS E ABA DE VEDAÇÃO DN 100 PN10	UN	2,00
18.1.24	8184	REGISTRO GAVETA OVAL VOLANTE E FLANGE DN 100 PN10	UN	1,00
18.1.25	4010	JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE PN10 DN100	UN	1,00
18.1.26	4644	TUBO PVC O.FLANGE E PONTA DN 100 PN10 L=1000	UN	1,00
18.1.27	4641	REDUÇÃO PONTA/BOLSA LF F.F. DN 200 x 100	UN	1,00
18.1.28	4646	TUBO PVC O.FLANGE E PONTA DN 100 PN10 L=2750	UN	1,00
18.1.29	3552	TE.F.F. B.B.B JUNTA ELÁSTICA DN 250 x 250	UN	1,00
18.1.30	4678	TUBO PVC O.FLANGE E PONTA DN 250 PN10 L=1000	UN	2,00
18.1.31	9826	TUBO PVC DEFORM. 25. 1 MPA. DN 250 MM. PARA REDE DE AGUA (NBR 7465)	M	27,00
18.1.32	15797	REGISTRO GAVETA OVAL VOLANTE E FLANGE DN 200 PN10	UN	2,00
18.1.33	13659	TE.F.F. O.F.F. DN 250 x 250 PN10	UN	1,00
18.1.34	14175	CAP.F.F. JUNTA ELÁSTICA DN 250	UN	1,00
18.1.35	13895	TUDO O FLANGES E ABA DE VEDAÇÃO DN 250 PN10 (L=220)	UN	1,00
18.1.36	3396	CURVA 90 F.F. B.B.B JUNTA ELÁSTICA PARA AGUA DN 250	UN	1,00
18.1.37	9827	TUBO PVC DEFORM. 25. 1 MPA. DN 200 MM. PARA REDE DE AGUA (NBR 7465)	M	12,00
18.2		CAXA DE AREIA - CALHA PARSHALL - LETEO DE RECAGEM		
18.2.1	2180	TUBO PVC CORNOGADO E PERFURADO DN 100	M	1,20
18.2.2	2193	TUBO PVC ESCOTO DE 120MM (S) (NBR 5666)	M	1,04
18.2.3	2186	TUBO PVC ESCOTO DE 75MM (S) (NBR 5666)	M	7,20
18.2.4	0825	COMPRIMIDA EM FIBRA DE VIDRO	M2	0,74
18.3		RESERVATÓRIO HIDROPNEUMÁTICO		
18.3.1	3891	TUDO O FLANGES E ABA DE VEDAÇÃO DN 50 PN10 L=150	UN	1,00
18.3.2	4010	JUNTA DE DESMONTAGEM TRAVADA AXIALMENTE PN10 DN100	UN	1,00
18.3.3	5764	REGISTRO GAVETA OVAL VOLANTE E FLANGE DN 100 PN10	UN	1,00
18.3.4	38378	TUBO PVC P.B.A JO. CLASSE 20, DN 50 MM PARA REDE DE AGUA (NBR 5647)	M	3,32
18.3.5	13659	TE.F.F. O.F.F. DN 250 x 50 PN10	UN	1,00
19		ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - EES-2 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
19.1		SERVIÇO		
19.1.1	03781	MEDIDA TRIFÁSICA INSTALADA EM MURO SAÍDA SUBTERRÂNEA	JN	1,00
19.1.2	8505	GRUPO GERADOR PARA MOTOR DE 3 A 5 CV PARTIDA DIRETA AUTOMÁTICO DI QUADRO DE REVERSÃO, COMPLETO, CONFORME TR-04	UN	1,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 286562/2022, embaixo em 11/03/2022



Certidão nº 286562/2022
20/03/2022 15:48:46
Diretor de Engenharia: Thyago
O documento encontra-se registrado no CR de Eng. em 11/03/2022 a partir de 17:45:46

Rua Vinte de Setembro, 1250 - 3º andar - Centro - Sobral-CE - Cep 82011-010 | Tel: (88) 3677 1100 - CNPJ: 07.048.834/0001-37 | CGF: 00.920.256-31 Site: www.sobral.ce.gov.br

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
RUA CABO DE GUAYMA, 27 - CENTRO - FORTALEZA - CEARÁ
TEL: +55 90 343 1463 3602 FAX: +55 90 343 1483 6644 E-mail: fca@crea.org.br



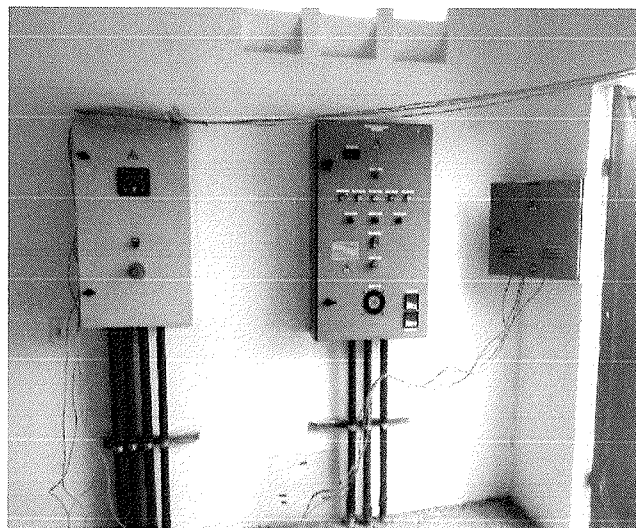
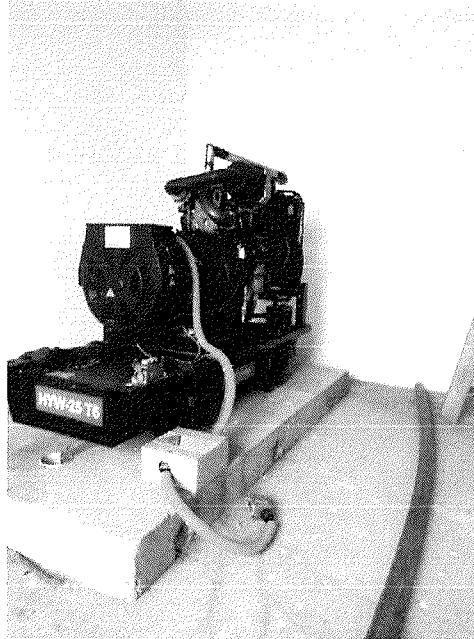
Impressão em 22/04/2022 às 10:43

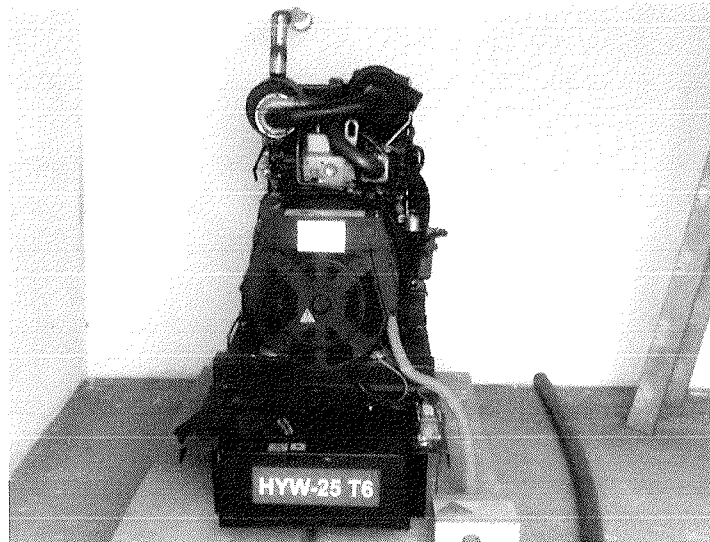
000147





Segue ainda em anexo fotos do Gerador executado para comprovação do serviço:





Mesmo demonstrando capacidade técnica tanto profissional, quanto operacional similar ao edital, a empresa Tutti Engenharia Civil LTDA, foi desclassificada ilegalmente.

Analisando a documentação da única empresa tida como classificada, OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, podemos verificar que a empresa apresenta em seu acervo operacional o item gerador assim como pedido em edital, porém este acervo, não consta em sua comprovação, participação na execução de engenheiro eletricitista e sim executado por engenheiro civil, o qual não tem atribuição para executar tal serviço.

Podemos verificar isto nas páginas 203 e 205 de sua documentação de habilitação, senão vejamos:



Certidão do Acervo Técnico - CAT
Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATENDIMENTO
01512.2013
Atividade Concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Crea-ce, que consiste dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO**
Registro: **48578AP - CE** RNP: **0611086990**
Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
Número ART: **08110869906045** Tipo ART: **Normal** Registrada em: **03/12/2013** Exatidão em: **11/12/2013**
Forma de registro: **Participação Técnica:**
Empresa contratada: **OK EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**
Contratante: **INSTITUTO DR JOSE FROTA** CPF/CNPJ: **07835044000180**
Endereço: **RUA BARÃO DO RIO BRANCO 1818 CENTRO**
Cidade / UF: **FORTALEZA / CE** CEP: **60025081**
Endereço obra/serviço: **RUA BARÃO DO RIO BRANCO 1818**
Bairro: **CENTRO** Cidade / UF: **FORTALEZA / CE** CEP: **60025081**
Data de início: **31/05/2013** Previsão de Término: **31/05/2014** Valor obra/serviço (R\$): **1.400.000,00**
Proprietário: **INSTITUTO DR JOSE FROTA** CPF/CNPJ: **07835044000180**
Atividade Técnica:
1 - DIREÇÃO - DIREÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO - EDP, MATERIAIS MISTOS E ESP./FINS ESPECIAIS, 15000,00 METRO QUADRADO;
Informações Complementares (ART):
Manutenção preventiva e consultoria no Hospital Dr. José Frota da Urgência e emergência com Heliponto anexa conforme nota de empenho No 13-36-0000906.

Informações Complementares:
CONSIDERAR DO ATESTADO ANEXO, SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 012.373 a 012.419, o atestado contendo 47 página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 01512/2013
17/12/2013, 11.54
Autenticação Digital: BB3AA-0C9E3-413S4



A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT a qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional do profissional que presta os serviços e a responsabilidade técnica realizada durante ou antes de ser integrado ao seu cadastro técnico por meio de inscrição entregue no momento da inscrição ou de entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT possui a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualificativos e quantitativos nela contidos, bem como alteração de atribuição do registro de ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-CE (www.crea-ce.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva punição penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
Rua Curitiba e Silva, 84 - Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.040-010
Tel: (85) 2433-5001 Fax: (85) 2433-5004 E-mail: certificacao@crea-ce.org.br





Ainda verificando a documentação da empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, constatou-se que não consta a comprovação de registro ativo ou certificado de registro e quitação – CRQ, do profissional “Paulo de Fátima Farias Araújo”, Engenheiro Eletricista, junto ao CREA.

Resta claro que a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, deve ser inabilitada, tendo em vista que seus acervos técnico operacional e profissional não estão de acordo com o exigido em edital, além de seu Engenheiro Eletricista não demonstrar comprovante de registro ativo junto ao CREA.

Assim, a recorrente cumpriu todos os itens exigidos no edital, devendo ser habilitado.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido, senão vejamos:

(...) "3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. 4. Recurso especial não provido." (STJ - REsp 1190793/SC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/08/2010). (Reexame Necessário n. 0301327-16.2015.8.24.0040, de Laguna, rel. Des. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, 19-06-2018).

É certo que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que o edital é a lei do certame não podendo ser prescindida em nenhuma hipótese. Porém, deve ser ressaltado que, sob a égide dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não é prudente que se restrinja a concorrência por causa de excessos de formalidades ou por imposição de exigências sem o respectivo amparo legal, como no presente caso.

Seria temerário alijar do certame um licitante que não atenda à tal exegese editalícia, mas que materialmente o faz em relação ao espírito da lei.



Qualquer interpretação que se faça das cláusulas editalícias, deve-se contemplar sempre o menor preço, a proposta mais vantajosa e a ampliação da concorrência.

Ademais, qualquer ato que reduza a concorrência ou que opte pelo maior preço viola a um só golpe os princípios da economia, da proposta mais vantajosa, da isonomia, da ampliação da concorrência, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

É cediço que a licitação é procedimento necessariamente formal e que esta formalidade é importante e necessária ao controle dos atos administrativos, mas o rigorismo formal degenera a formalidade transformando-a em formalismos que certamente acarretam em prejuízo ao interesse público.

Portanto, a administração pública tem o dever de anular seus próprios atos, quando ilegais, conforme súmula 473 do STF, senão vejamos:

Súmula 473 do STF – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvado, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, a comissão de licitação deve habilitar a recorrente, tendo em vista o cumprimento do edital, caso não habilite, estará cometendo um ato flagrantemente ilegal.

Ad Argumentandum Tantum, conforme previsão no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93, poderá a comissão de licitação fazer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, pois conforme previsão legal tal diligência poderá ser feita em qualquer fase da licitação, de forma a flexibilizar formalismos que pode redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública.

Portanto, inabilitar a empresa recorrente seria uma completa ilegalidade, frustrando a essência dos princípios norteadores da lei 8.666/93.



Diante de todo o exposto, especialmente do conteúdo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial, requer a V.Sra(o) que se digne em receber o presente recurso posto que apto e tempestivo deferindo-o em sua totalidade para:

- atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, conforme previsão no art. 109 § 2º da Lei 8.666/93;

- habilitar a empresa recorrente e o seu regular prosseguimento no certame;

- caso não habilite a empresa recorrente, seja a empresa OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA declarada inabilitada por não preencher os requisitos do edital, conforme exposto anteriormente; e

- comunicar aos demais licitantes a acerca da interposição do presente recurso para, caso queiram, apresentarem contrarrazões, como observância do contraditório e ampla defesa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 02 de fevereiro de 2023.


TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA